

Regulamento

SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ nº 18.602.055/0001-37

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	12 (doze) anos contados da data da primeira integralização de cotas, prorrogável por (i) por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano, mediante decisão do GESTOR; ou (ii) após esse período, havendo ativos ilíquidos ainda não desinvestidos, será convocada assembleia geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação dos ativos remanescentes ou prorrogação do FUNDO.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR” ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestor	Spectra Investimentos Ltda. , inscrito no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 12.556, de 06 de setembro de 2012 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e

Regulamento

SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 18.602.055/0001-37

omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

- 2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

- 2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o FUNDO ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das suas respectivas classes de cotas.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Regulamento

SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 18.602.055/0001-37

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada classe de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A assembleia geral de cotistas também poderá ser convocada, a qualquer tempo, por cotistas do FUNDO que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO, pelo GESTOR ou pelo custodiante do FUNDO, para deliberar sobre matérias de interesse do FUNDO, em observância ao disposto na Resolução 175. Nesse cenário, o pedido de convocação deverá ser dirigido ao ADMINISTRADOR, o qual deverá convocar a assembleia geral de cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento.

4.1.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.4 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.6 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.7 Enquanto o FUNDO dispor de uma única classe de cotas, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas referente ao FUNDO, deverá observar os quóruns de deliberação previstos no anexo referente à única classe de cotas.

4.1.8 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.9 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Art. 78 da parte geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.4 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

Regulamento

SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO

CNPJ nº 18.602.055/0001-37

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	12 (doze) anos, contados da data da primeira integralização de cotas prorrogável por (i) por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano, mediante decisão do GESTOR; ou (ii) após esse período, havendo ativos ilíquidos ainda não desinvestidos, será convocada assembleia especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação dos ativos remanescentes ou prorrogação da classe.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da classe é buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação de recursos em cotas de fundos de <i>private equity</i> e transações relacionadas, por meio de fundos de investimento geridos por terceiros (“Fundos-Alvo”) e/ou pelo GESTOR (“Co-Investimentos”). Os Fundos-Alvo terão como política o investimento em empresas no Brasil e América Latina. A classe poderá também adquirir ações, bônus de subscrição, debêntures ou BDRs de empresas que tenham como objetivo investimento de <i>private equity</i> ou em estratégias de investimento que emulem retornos de <i>private equity</i>, definidos a critério do GESTOR. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidor profissional.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

		acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	e	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas		Novas cotas poderão ser emitidas durante o período de atividade do FUNDO desde que aprovadas pela assembleia especial de Cotistas especialmente convocada para deliberar sobre este tema. O valor de integralização das cotas da classe será o correspondente ao valor da cota no momento da emissão, R\$100.000,00 (cem mil reais). Esse valor será o mesmo para todas as integralizações de cotas da classe.
Capital Autorizado		Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões		Nas novas emissões de cotas, deverá ser dado direito de preferência aos Cotistas titulares das cotas em circulação, nos termos do que for deliberado pela assembleia especial de Cotistas que aprovar a nova emissão.
Negociação		As cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência		As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota		As cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês.
Feriados		Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.

3.2 A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

3.3 Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.

3.4 O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.

3.5 O Cotista deverá, por ocasião de seu ingresso no FUNDO: (i) assinar termo de adesão, por meio do qual atestará estar ciente das disposições constantes deste regulamento, inclusive com relação à política de investimento e aos riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) assinar o “*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas*” (“**Compromisso de Investimento**”) no qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as suas cotas subscritas e o boletim de subscrição de cotas, anexo ao Compromisso de Investimento.

3.5.1 O valor total da primeira integralização de cotas a ser efetuada por todos os Cotistas representará 5% (cinco por cento) do montante total das cotas subscritas por cada Cotista e deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a sua subscrição. A integralização de que trata este item será devida de forma proporcional por cada um dos Cotistas.

3.5.2 As Cotas remanescentes serão integralizadas até o encerramento do Prazo de Duração, conforme Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo ADMINISTRADOR conforme instruções do GESTOR, nos termos do item abaixo.

3.5.3 Na medida em que o GESTOR (i) identifique necessidades de investimento em Valores Mobiliários, ou (ii) identifique necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos, o GESTOR instruirá o ADMINISTRADOR para que este envie notificação aos Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos mediante a integralização parcial ou total das cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas cotas, conforme solicitado pelo ADMINISTRADOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

3.5.4 O procedimento disposto neste item será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido efetivamente integralizadas.

3.5.5 Os Cotistas, ao subscreverem cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, boletins de subscrição e Termos de Adesão comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nos itens acima e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FUNDO na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item abaixo.

3.6 Caso algum Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no FUNDO mediante integralização das cotas por ele subscritas, conforme estabelecido neste regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, (i) o Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao FUNDO, nos termos do item 3.5.5

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

acima, e (ii) o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, como, por exemplo, direito de voto em assembleias gerais e especiais de Cotistas e ao recebimento de amortizações e/ou resgates de cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do FUNDO a título de amortização e/ou resgate de suas cotas, e aos seus direitos políticos, conforme previsto neste regulamento.

- 3.6.1 Além das penalidades previstas acima e no respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no FUNDO mediante integralização de cotas por ele subscritas, conforme estabelecido neste regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa não compensatória, devida à vista, equivalente a: 10% sobre o valor em mora acrescidos de uma taxa *pro rata temporis* desde a data programada para a integralização até a data do efetivo pagamento equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) por ano acrescidos de IPCA.
- 3.6.2 Se o FUNDO realizar amortização ou resgate de cotas aos Cotistas em período em que um Cotista esteja sendo considerado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o FUNDO. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas cotas.
- 3.6.3 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, persistindo a mora do Cotista Inadimplente por prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da obrigação inadimplida, deverá o GESTOR ofertar as cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no FUNDO, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Cotista Inadimplente.
- 3.6.4 Independente e adicionalmente ao disposto neste regulamento, o GESTOR, conforme poderes que lhes são outorgados por cada Cotista no Compromisso de Investimento, terá amplos poderes para representar o Cotista Inadimplente e assinar qualquer documento, incluindo, sem limitação, quaisquer instrumentos públicos ou particulares, contratos, termos e outros documentos que possam ser solicitados para a realização das opções e penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.
- 3.6.5 Sem prejuízo do disposto acima, o GESTOR, a seu exclusivo critério e em conjunto com o ADMINISTRADOR, poderá adotar outras medidas justificáveis para satisfazer qualquer déficit financeiro decorrente da inadimplência de um Cotista, de acordo com as circunstâncias do caso. Tais ações podem incluir, sem limitação, a realização de Chamadas de Capital adicionais aos Cotistas que tenham integralizado suas cotas tempestivamente, estando certo que nenhuma Chamada de Capital aumentará a parcela do Capital Comprometido de um Cotista inadimplente.

3.7 A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, a exclusivo critério do GESTOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

- 3.7.1 Após o término do Período de Investimentos, receitas advindas de vendas de ativos, ganhos de capital, juros, dividendos e amortizações de Fundos Investidos deverão ser computados para amortização a ser creditada a cada Cotista.
- 3.7.2 O GESTOR poderá decidir manter uma parcela em caixa para fazer frente a despesas e compromissos futuros do FUNDO ou da classe. O GESTOR poderá também optar por usar parte dos recursos mencionados acima para fazer frente a investimentos em Fundos Investidos já comprometidos mas ainda não integralizados.
- 3.7.3 O crédito do valor correspondente ao pagamento das amortizações aos Cotistas constituirá a mais ampla e irrevogável e irretratável quitação ao FUNDO, à classe e ao seu ADMINISTRADOR.
- 3.7.4 Quando do término do Prazo de Duração, as cotas do FUNDO serão automática e integralmente resgatadas pelo ADMINISTRADOR. Caso nesse momento o FUNDO ainda possua investimentos em Fundos-Alvo com ativos ilíquidos, a amortização das cotas será feita em cotas de fundos de *private equity*. Porém para tal, os Cotistas deverão subscrever aos mesmos termos e compromissos aos quais o FUNDO havia subscrito e esse pagamento somente poderá ser feito com a anuência dos gestores dos Fundos-Alvo investidos.
- 3.7.5 A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.
- 3.8 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores. Compete privativamente à assembleia especial de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas a classe;
- II. a prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO ou da classe;
- III. a substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da classe;
- V. a instituição ou o aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;
- VI. a alteração da política de investimento do FUNDO ou da classe; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

VII. a alteração deste regulamento.

- 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
 - 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
 - 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
 - 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
 - 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
 - 4.1.6 As deliberações da assembleia especial de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes.
 - 4.1.7 Quando utilizado o procedimento de consulta formal, o quórum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, sendo certo que, quando a deliberação ensejar a necessidade de qualquer alteração ao este regulamento, deverá ser observada, cumulativamente a aprovação por, no mínimo, um terço da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo.
 - 4.1.8 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta.
- 4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.
- 4.4 A O ADMINISTRADOR ou o GESTOR que estiver sendo substituído não poderá aumentar (como resultado da execução de nova operação) a exposição da carteira da classe a qualquer fator de risco que não a taxa SELIC, salvo se tal procedimento for gerar desenquadramento da carteira da classe. Neste caso, todas as operações financeiras da classe que estiverem vencendo após a notificação realizada pelo Cotista devem ser aplicadas em operações compromissadas (*overnight*), lastreadas em Títulos Públicos Federais.
- 4.5 O ADMINISTRADOR ou o GESTOR a ser substituído ainda deverá cumprir suas obrigações previstas neste Regulamento e na legislação aplicável até sua efetiva substituição.
- 4.6 O Gestor conta com uma equipe-chave (“**Equipe-Chave**”) composta por 2 (dois) profissionais devidamente qualificados e com experiência em investimentos em *Private Equity*, dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo. A Equipe-Chave é composta por: (i) Ricardo Vinicius Kanitz; e (ii) Renato César Abissamra Filho.
- 4.6.1 Na hipótese de desligamento de qualquer um dos membros da Equipe- Chave junto ao GESTOR, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

(iv) falecimento ou doença, o GESTOR deverá comunicar ao ADMINISTRADOR e convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para indicar substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiênciado novo membro da Equipe-Chave em investimentos em *Private Equity*.

- 4.6.2 Caso o GESTOR não atenda tal requisito, o ADMINISTRADOR deverá propor aos Cotistas a destituição do GESTOR.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração e Gestão	Não há.
Taxa Máxima de Custódia	Não há.
Taxa Máxima de Distribuição	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Sim, conforme detalhado no item 5.2 e seguintes, abaixo.

5.2 A título de prêmio pela eventual valorização das cotas acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“**Prêmio**”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de 6% a.a (seis por cento ao ano), no respectivo período de apuração, doravante denominado **INDEXADOR**, será apropriada diariamente e paga, se devida, uma remuneração de 7% (sete por cento), que será apurada pela seguinte fórmula:

$$P = \{CGBd - [CGLa \times (1 + R)]\} \times Q \times 7,0\%$$

Onde:

P - Prêmio incidente sobre a valorização do FUNDO que exceder a variação do INDEXADOR, no período considerado;

R - Variação do INDEXADOR em % no período considerado;

CGBd – Cota Gerencial bruta do dia;

CGLa – Cota Gerencial líquida na data base da aquisição; e

Q – Quantidade de cotas atual da aquisição.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

- 5.2.1 Para o cálculo da CG (Cota Gerencial) não serão considerados os impactos, nas cotas de emissão da classe, quando da realização de amortizações, nos termos acima.
 - 5.2.2 Fica desde já estabelecido que o pagamento da taxa de performance somente ocorrerá a partir da data em que todos os cotistas receberem via amortização ou na liquidação da classe, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor integralizado corrigido pela variação do INDEXADOR, sujeito a liquidez na carteira do fundo que permita a realização do pagamento do prêmio e de eventuais encargos.
 - 5.2.3 O Prêmio será calculado individualmente em relação a cada Cotista e, separadamente por aquisição dos mesmos.
 - 5.2.4 Na apuração do Prêmio, o número de cotas de cada Cotista não será alterado. O prêmio será apropriado diariamente junto ao patrimônio da classe, utilizando-se a variação do INDEXADOR de forma *pro rata temporis*.
 - 5.2.5 O Prêmio será apropriado diariamente durante todo o Prazo de Duração da classe, sendo certo que não haverá pagamento de prêmio enquanto não forem atendidas as condições acima, ficando o valor provisionado na carteira da classe.
 - 5.2.6 A provisão sofrerá ajustes diários, positivos ou negativos, de acordo com a variação do Prêmio calculado pela fórmula constante acima.
 - 5.2.7 A data base para efeito de aferição de prêmio a ser efetivamente pago corresponderá ao último dia útil dos meses de ocorrência da amortização, desde que tenham sido atendidas as condições acima fixadas.
- 5.3 Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do GESTOR, ou (ii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo ou da classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do GESTOR, será devida ao GESTOR um prêmio calculado de acordo com o estipulado neste item, da seguinte forma (“**Prêmio Devido**”):
- I. Será 100% do valor estipulado pelo item 5.2 acima em caso de o Período de Investimento já estiver terminado; ou
 - II. Proporcional ao tempo em que o GESTOR esteve na gestão do FUNDO, calculado *pro rata temporis* considerando o Período de Investimento, até a data em que houve uma das hipóteses dispostas no item 5.3.
- 5.3.1 Este montante correspondente ao Prêmio Devido será devido e pago ao GESTOR conforme estipulado no item 5.2.
 - 5.3.2 A hipótese de pagamento do Prêmio Devido não altera o percentual máximo e total a ser despendido pela classe a título de Prêmio, que está disposto nos termos do item 5.2, sendo o Prêmio Devido descontado de tal percentual.
 - 5.3.3 Não incidência. O Prêmio Devido não será devido ao GESTOR em caso de renúncia e, ainda, nas hipóteses de destituição ou substituição do GESTOR por justa causa, ou seja, nos casos de:
 - I. comprovação de que o GESTOR atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação de normas e de regras do Regulamento, no desempenho de suas funções;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

- II. condenação do GESTOR em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro;
- III. impedimento do GESTOR de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; e
- IV. nas hipóteses de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do GESTOR.

5.3.4 O Prêmio Devido não será devido ao GESTOR partir da data da renúncia, destituição ou substituição do Gestor por justa causa, conforme previsto no item 5.3.3 acima.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 O objetivo da classe é buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação de recursos em Fundos Alvo e Co-Investimentos. Os Fundos-Alvo terão como política o investimento em empresas no Brasil e América Latina. A classe poderá também adquirir ações, bônus de subscrição, debêntures ou BDRs de empresas que tenham como objetivo investimento de *private equity* ou em estratégias de investimento que emulem retornos de *private equity*, definidos a critério do GESTOR.

6.2 Para fins tributários, as aplicações da classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos (“**Aplicação Mínima nos Fundos Investidos**”):

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe)
Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações	No mínimo, 95%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliários - FII	
Cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO	
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	
Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra	

6.3 A classe poderá, no máximo, realizar compromissos de investimento que equivalham, no momento de sua realização, a 20% do capital subscrito (“**Capital Comprometido**”) da classe em único Fundo-Alvo. Caso o percentual do capital da classe alocado em um Fundo-Alvo supere 20% (vinte por cento) devido à valorização das cotas do Fundo-Alvo, isso não será considerado desenquadramento da carteira.

6.4 Quando da realização de Co-Investimento junto com um Fundo-Alvo, o percentual do Capital Comprometido nunca poderá exceder 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em uma mesma companhia. Para tal, será calculado a soma entre a participação detida através do Co-Investimento e indiretamente através do Fundo-Alvo.

6.5 A classe terá como meta realizar Co-Investimentos que representem até 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido. A classe também buscará realizar investimentos secundários em Fundos-Alvo, porém sem meta de alocação. O GESTOR poderá realizar investimentos em percentual diferente da meta de acordo com as oportunidades que encontrar no mercado.

6.6 O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR ou empresas a ela ligadas corresponde a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO. O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou empresas a ele ligadas corresponde a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

6.7 Os ativos que não estiverem investidos em Fundos Investidos poderão ser investidos em quaisquer ativos financeiros permitidos pela Resolução CVM 175, sem limite de concentração por emissor ou ativo financeiro.

6.8 A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos e preencham os requisitos previstos na Resolução 175. A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 100%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	SEM LIMITES
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) RISCO DE CAPITAL	VEDADO
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado

6.9 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

- (i) Considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;
- (ii) Considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;
- (iii) Considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora;
- (iv) Considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação no mercado.

6.10 O FUNDO terá um período de investimentos até 31 de julho de 2019 (“**Período de Investimento**”). Após o fim do Período de Investimentos, não serão realizados novos comprometimentos de capital da classe em ativos relacionados ao segmento de *private equity*, podendo o GESTOR realizar apenas as integralizações nos ativos em que já tenha feito compromissos de investimento e operações de renda fixa para remunerar o patrimônio do FUNDO ainda não distribuído aos Cotistas.

6.11 A classe destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de fundos de investimento geridos pelo GESTOR e de pessoa físicas que sejam sócias do GESTOR, classificados como investidores profissionais.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

6.12 Este regulamento observa as regras aplicáveis em relação ao contido na Resolução CMN 3.792/2009.

6.13 GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, que podem gerar depreciação dos ativos da carteira da classe, não atribuível à atuação do GESTOR. A eventual concentração de investimentos da classe em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

6.14 A CLASSE PODERÁ APLICAR RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO AUTORIZADOS A REALIZAR OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PROTEÇÃO DE SUA RESPECTIVA CARTEIRA. A EXPOSIÇÃO MÁXIMA DO FUNDO EM MERCADOS DE DERIVATIVOS PODERÁ ATINGIR ATÉ 100% (CEM) POR CENTO DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

6.15 A CLASSE APLICA EM FUNDOS QUE UTILIZAM ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS OS COTISTAS.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 Considerando a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** definida no presente Regulamento, a qual o GESTOR busca perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada (“**Lei nº 14.754**”), sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe de cotas são isentas do Imposto sobre a Renda (“ IR ”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“ IOF/TVM ”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	Os cotistas serão tributados pelo IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IRF incidirá sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

	que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).
--	--

- 7.2 Caso, por qualquer motivo, a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** não seja observada pelo GESTOR, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Neste caso a classe de cotas poderá ter o **tratamento tributário de longo prazo**, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do IR e estão sujeitas ao IOF/TVM, à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (“ Come-Cotas ”) e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.	
Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da classe de cotas for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas da classe e à classe, não se aplicando aos Cotistas da classe sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas da classe devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5 Os ativos financeiros no exterior nos quais esta classe de cotas investirá estão sujeitos aos seguintes riscos:

8.6 O FUNDO PODERÁ INVESTIR ATÉ 100% DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, nos limites da regulamentação vigente, desde que tais ativos sejam **(i)** admitidos à negociação (a) em bolsas de valores, de mercadorias e futuros; ou (b) registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem, e supervisionados por autoridade local reconhecida ou que tenha acordo de cooperação mútua que permita intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou, seja signatária de memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO (“**Autoridade Local Reconhecida**”), ou, ainda, **(ii)** cuja existência tenha sido assegurada pelo custodiante do FUNDO, que deverá contratar, especificamente para esta finalidade, terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por Autoridade Local Reconhecida.

8.7 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.7.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.8 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

8.9 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *